**CONTRATO Nº 14/2019**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REFORMA DO HOSPITAL ARISTIDES SARAIVA DE ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PI E A EMPRESA LCB DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRULÇÃO LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES**

O **MUNICIPÍO DE PALMEIRAIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Venâncio Borges, N.º 710, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.851/0001-62, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. Reginaldo Soares Veloso Júnior, denominado CONTRATANTE & **LCB DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRULÇAI LTDA**, CNPJ nº 10.727.029/0001-23, sediada na Rua Thomaz Tajra, 766, sala 01, Jockey, Teresina – PI, neste ato representada por **LUIZ GONZAGA L. C. BRANCO FILHO**, RG nº 1.923.701 PI, CPF nº 883.347.503-53, celebram o presente contrato vinculado à Dispensa de Licitação nº 07/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REFORMA DO HOSPITAL ARISTIDES SARAIVA DE ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato, é de R$ 134.449,31 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) correspondente á totalidade dos serviços dos preços unitários propostos pela CONTRATADA nas quantidades estimadas na planilha de orçamento.

**CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento será feito em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro apresentado, observados os limites de

acréscimos e decréscimos legais, sendo que as medições serão formalizadas e datadas no último de cada mês. As medições serão pagas em até 10(dez) dias corridos do mês subsequente ao de execução dos serviços.

Em todas as medições será verificado se o serviço executado atende à qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da ABNT.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Administração. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de servidor designado para recebimento de bens e serviços.

O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo estimativo para conclusão das obras/serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, admitida prorrogação, na forma da lei, observando-se o cronograma físico-financeiro.

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação é de 90 (noventa) dias, podendo ser admitida a sua prorrogação nos termos da Lei.

## CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na Lei Federal nº 13.979/20202 e na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Dispensa de Licitação nº 07/2020 que fazem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura de Palmeirais como sendo as seguintes: FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, RECURSOS DO FNS, FUS, PAB, FMS CUSTEIO COVID, AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA OS MUNICÍPIOS.

.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

d) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Palmeirais, a inspeção das obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

e) Obedecer integralmente ao plano de segurança da obra, conforme as normas de segurança do trabalho;

f) Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Palmeirais a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

g) Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT bem como, as instruções, especificações e detalhes citados no edital;

h) Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou orçamento da obra;

i) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de obras em locais públicos.

j) Manter à frente dos trabalhos equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Prefeitura Municipal de Palmeirais. Na hipótese de alteração da equipe técnica, a mesma deverá ser liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da Prefeitura Municipal de Palmeirais;

k) Colocar na obra, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

l) Manter, quando necessário, equipe para acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes.

m) Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços de acordo com a legislação em vigor;

n) Manter todos os empregados envolvidos na execução do contrato devidamente registrados em carteira profissional e demais encargos trabalhistas.

o) Manter junto a fiscalização, da Secretaria Municipal de Administração ou de quem está determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato.

p) Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar à CONTRATADA o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avençado o andamento previsto.

q) Colocar placa identificando a obra, devendo a mesmo ser aprovada anteriormente pela Secretaria de Administração.

r) Manter o engenheiro responsável pela obra, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas diárias, no canteiro de obras.

s) Comunicar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Administração a ocorrência de alteração do horário do engenheiro no canteiro de obras, com antecedência mínima de sete dias corridos;

## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Prestar informações necessárias, com clareza à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados;

b) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços avençados;

c) Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução das obras e/ou serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Prefeitura Municipal de Palmeirais.

d) Emitir "ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à CONTRATADA;
e) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
f) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
g) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
h) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
i) Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;
j) Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;
k) Realinhar os preços de acordo com a legislação vigente, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência por escrito;

10.1.2 - multa, conforme limites:

10.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do contratado em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual, e/ou reforçar a garantia contratual;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº.8.666/93;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº8.666/93.

10.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1.1 - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.1.2 - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

10.2.1.3 - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Palmeirais;

10.2.1.3 - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

10.2.1.4 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

10.2.1.5 prestação de serviço de baixa qualidade;

10.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.

10.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

10.5 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº.8.666/93.

10.6 As sanções relacionadas nos itens 10.1.3 e 10.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Palmeirais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Administração ou de quem está determinar. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A Administração reserva-se no direito de não exigir prestação de garantia do contrato para assegurar a plena execução deste:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Palmeirais - PI.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

PALMEIRAIS – PI, 17 de junho de 2.020

_____

**REGINALDO SOARES V. JÚNIOR**
**PREFEITO**
Contratante

_____

**LUIZ GONZAGA L. C. BRANCO FILHO**
LCB DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRULÇÃO LTDA
Contratada

**Testemunha:**

_____
**Nome:**
**Rg:**
**Cpf:**

_____
**Nome:**
**Rg:**
**Cpf:**